



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 33/2017 - CONSEPE

Regulamenta o Projeto de Ensino de Graduação nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 6 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 3.717/2017 - UERN;

CONSIDERANDO os Pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Ensino – CPE - e pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEG/CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Projeto de Ensino de Graduação nos cursos de graduação da UERN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Regulamentar o Projeto de Ensino de Graduação no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, caracterizando-o como um conjunto de atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de graduação que visa aprimorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem docente e discente da UERN.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 2º São objetivos do Projeto de Ensino de Graduação - PEG:

- I. Promover o processo de inovação da prática pedagógica nos cursos de graduação;
- II. Desenvolver a reflexão crítica pertinente às questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento nos cursos de graduação;
- III. Produzir material de cunho didático-pedagógico de apoio aos componentes curriculares dos cursos de graduação;
- IV. Auxiliar a formação acadêmica dos discentes, complementando o conteúdo programático dos componentes curriculares dos cursos de graduação;
- V. Propor ações inovadoras que elevem a qualidade de ensino de graduação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 3º As diretrizes para elaboração de um PEG são:

- I. Implementação de iniciativas ou experiências metodológicas que visem à efetiva melhoria do processo de ensino;
- II. Dinamização dos componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso:
 - a) Disciplinas;
 - b) Estágio obrigatório;
 - c) Prática de ensino; e
 - d) Atividades Complementares.
- III. Produção de material didático de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º O Projeto de Ensino de Graduação será composto por:

- I. 01 (um) Coordenador, que será docente efetivo ou visitante da UERN, responsável pela elaboração do Projeto e por coordenar todas as ações da equipe de trabalho.
- II. Membro(s) Colaborador(es), sendo este(s) docente efetivo/visitante, discente ou técnico administrativo da UERN, que participa(m) no todo ou em parte das atividades do Projeto.

§ 1º O Projeto de Ensino poderá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, inclusive de diferentes Departamentos, no entanto, poderá ter apenas 01 (um) Coordenador.

§ 2º Caso o Projeto de Ensino envolva professores de outros departamentos a participação dos mesmos deverá ser aprovada pelos Departamentos de sua lotação.

§ 3º Será de responsabilidade do Departamento ao qual está vinculado o Coordenador e/ou o docente Colaborador aprovar a carga horária da atividade prevista no Projeto, respeitando a legislação vigente reguladora da matéria na UERN.

§ 4º O discente Colaborador é o acadêmico regularmente matriculado em um curso de graduação da UERN, podendo exercer as atividades pertinentes ao Projeto de forma voluntária ou remunerada.

Art. 5º Havendo substituição do Coordenador do PEG, este deverá apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, passando a coordenação a um colaborador docente do projeto.

Parágrafo Único. Não havendo colaboradores, o PEG deverá ter continuidade por um docente indicado pela unidade de origem do projeto, informando a Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROEG.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao coordenador do Projeto:

- I. Supervisionar e orientar as atividades dos envolvidos;
- II. Receber e encaminhar as correspondências, justificativas e relatórios, sendo responsável pelos trâmites de início, execução e término dos mesmos.

Art. 7º Compete a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG:

- I. Definir, com a Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, o orçamento para os Projetos de Ensino de Graduação;
- II. Elaborar e divulgar os editais para submissão de projetos;
- III. Realizar análise documental do PEG para subsidiar a Comissão Permanente de Ensino - CPE
- IV. Encaminhar os PEG para Comissão Permanente de Ensino para análise e parecer;
- V. Orientar aos interessados sobre a elaboração do PEG; e
- VI. Homologar os PEG.

Art. 8º. Compete a Comissão Permanente de Ensino - CPE:

- I. Estabelecer os critérios de análise para aprovação dos projetos;
- II. Analisar os projetos e emitir parecer e recomendações julgadas úteis à execução do PEG;
- III. Julgar recursos.

Parágrafo Único. A CPE poderá convocar os proponentes do PEG, quando julgar necessário, para dirimir as dúvidas.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO E TRÂMITE DOS PEG

Art. 9º O Coordenador do PEG deverá submeter proposta e relatórios de projeto aos Colegiados das Unidades de origem.

Art. 10. O PEG sem ônus deverá ser submetido à análise da Comissão Permanente de Ensino, com antecedência a data prevista para o início das atividades.

Art. 11. O prazo do PEG, com ônus, será fixado em edital específico, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Art. 12. O trâmite do PEG deverá ser:

- I. Análise documental, pela PROEG, e devolução ao coordenador do projeto para complementação e/ou correção, caso haja necessidade; e
- II. Análise pela Comissão Permanente de Ensino - CPE, com emissão de parecer.

§ 1º A homologação e o encaminhamento dos resultados decorrentes da análise da CPE, serão realizados pela PROEG.

§ 2º Quando da omissão ou desistência do coordenador do projeto, deverá ser indicado um responsável, dentre os colaboradores, pela conclusão do PEG e a elaboração do relatório.

Art. 13. Quando for necessário solicitar prorrogação do projeto, o Coordenador do PEG deverá justificar a PROEG, via unidade de origem, com antecedência mínima de trinta dias, da data prevista para o término das atividades.

Art. 14. No caso de cancelamento do PEG, o mesmo deverá ser comunicado a PROEG no prazo máximo de trinta dias da suspensão das suas atividades.

Parágrafo Único. O pedido de cancelamento ou de prorrogação do PEG deverá ser acompanhado do relatório parcial.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE, DA APROVAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 15. A CPE deverá embasar sua análise nos aspectos descritos abaixo, além de outros que julgar relevante:

- I. Na manifestação dos colegiados observando a importância do PEG; e
- II. Nas linhas diretivas do PEG especificadas no Art 2º desta Resolução.
- III. Viabilidade de atribuição de encargos dados aos envolvidos no projeto
- IV. Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto
- V. Compatibilidade da carga horária com as atividades propostas

Art. 16. O PEG não poderá ser iniciado antes do ato de homologação.

Art. 17. Os resultados alcançados pelos Projetos de Ensino de Graduação poderão ser divulgados pela Universidade como produção acadêmica dos cursos aos quais estão vinculados, resguardando os direitos autorais dos participantes.

Parágrafo Único. Nos casos de divulgação pelos próprios participantes, deverá ser resguardado o vínculo com a Universidade.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO FINAL DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 18. O Relatório Final deverá conter as alterações ocorridas durante o desenvolvimento do PEG, a inclusão e exclusão de colaboradores, a prorrogação, a carga horária, a relação dos participantes dentre outros requisitos.

§ 1º Os documentos comprobatórios do PEG e os atos dos colegiados competentes deverão ser anexados.

§ 2º O PEG com duração de atividades superior ao período de um ano deverá apresentar Relatório Parcial.

§ 3º O discente deverá apresentar relatório de atividades finais que deverá fazer parte do relatório final do Projeto de Ensino.

§ 4º. Quando o discente encerrar suas atividades antes do término previsto do Projeto deverá encaminhar relatório de atividades finais

Art. 19. Encerrado o prazo final do Projeto de Ensino de Graduação, o Coordenador deste deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final à PROEG, que o apreciará com base nos seguintes critérios:

- I. Cumprimento do plano de trabalho;
- II. Cumprimento dos objetivos propostos;
- III. Contribuição efetiva para o curso de graduação;
- IV. Complementação acadêmica na formação dos estudantes.

CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO

Art. 20. Após aprovação do Relatório Final, a PROEG procederá com emissão dos certificados dos participantes do Projeto de Ensino de Graduação.

§ 1º A reprovação do Relatório Final impede o Coordenador de participar, em qualquer das funções, de outro Projeto de Ensino de Graduação.

§ 2º Não será emitido, sob nenhuma hipótese, certificado para Colaboradores que não estejam devidamente registrados no Projeto de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG, ouvida a CPE quando necessário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 6 de setembro de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof^a. Francisca de Fátima Araújo Oliveira

Prof. João Maria Soares

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof^a. Simone Gurgel de Brito

Prof. Lindercy Francisco Tomé de Sousa Lins

Prof. Aluísio Barros de Oliveira

Prof^a. Magda Fabiana do Amaral Pereira

Prof. José Mário Dias

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Iron Macêdo Dantas

Prof. Carlos Alberto Nascimento de Andrade

Prof^a. Rivânia Lúcia Moura de Assis

Prof. Fausto Pierdoná Guzen

Prof. Jozenir Calixta de Medeiros

Prof. Bertulino José de Souza

Prof. João Bosco Filho

Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

Disc. Lucas Lima Vieira

Disc. Roberto Robson de Almeida